

CNH, Adição e/ou Mudança de Categoria, através da Instrução de Serviço N° 0448/02 para substituir todos os profissionais credenciados que possuam vínculo, de qualquer natureza com o IESP, Polícia Militar do ES ou outros Órgãos integrantes da Administração Pública Estadual.

Parágrafo Único: A Clínica que não providenciar a substituição devida, decorrido o prazo legal concedido, será imediatamente após, DESCREDCIADA.

Art. 2º - Aos Médicos e Psicólogos inativos (aposentados ou reformados), independente de terem tido vinculação com qualquer Órgão integrante da Administração Pública Estadual quando ativos, será permitido o Credenciamento, desde que respeitadas as regras constantes da Instrução de Serviço N° 0448/02.

Art. 3º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Vitória, 08 de Março de 2005.

**IVALDO FRANÇA MARTINELLI**  
Diretor Geral do DETRAN/ES  
Protocolo 7225

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 016, de 10 de março de 2005.**

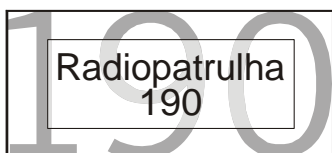
**DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000 e,  
**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR** o artigo 23º da Instrução de Serviço N° 27 de 06 de julho de 2004, publicada no DOE de 12/07/04, e **MODIFICAR** o "caput" do mesmo artigo que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 23 - Após saneado o processo de credenciamento, acompanhado de parecer técnico emitido pela Subgerência de Gestão de Contratos, Subgerência de Veículos quanto à parte operacional relacionada aos veículos (artigos 11 e 12) e Gerência Técnica quanto à parte operacional relacionada ao depósito (artigo 20), será encaminhado à Subassessoria Jurídica do Contencioso Administrativo para análise e posteriormente à Direção Geral do DETRAN/ES para homologação do Ato de Credenciamento. Após homologado o pedido, o DETRAN/ES emitirá um Certificado de Registro e Alvará de funcionamento, fornecido pela Subgerência de Gestão de Contratos".

Vitória, 10 de março de 2005.

**Evaldo França Martinelli**  
Diretor Geral DETRAN/ES  
Protocolo 7349



**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E DE INFRA-ESTRUTURA E DOS TRANSPORTES - SEDIT -**

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 03 04 AO CONTRATO N° 066/2002**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**CONTRATADA:** Emissão Engenharia e Construções Ltda.  
**OBJETO:** fica acrescido em 25% (vinte e cinco por cento), ao valor originalmente contratado e que corresponde ao montante de R\$ 304.286,90 (trezentos e trinta e quatro mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos). REF.: Processo N°821-2005-00028

Vitória, 11 de Março de 2005

**Ricardo Maximiliano Goldschmidt**  
Diretor de Administração e Finanças  
Diretor Presidente em Exercício  
Protocolo 7324

**RESUMO DO TERMO ADITIVO N° 04 À CARTA CONTRATO N° 101/2002**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN  
**CONTRATADA:** H. P. Motor Ltda.  
**OBJETO:** fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de junho/2004 a dezembro/2004, na forma do Capítulo XV da Carta Convite n° 032/2002, mediante a aplicação da fórmula de reajustamento e a demonstração de seu reflexo financeiro na contratação, cujo percentual de reajustamento é de 39,800424%.

REF.: Processo N°853-2004-00045

Vitória, 11 de Março de 2005

**Ricardo Maximiliano Goldschmidt**  
Diretor de Administração e Finanças  
Diretor Presidente em Exercício  
Protocolo 7325

**Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo - DERTES -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 003 - N de 04/03/2005.**

Considerando a necessidade de normatizar as viagens com excesso de lotação no transporte coletivo rodoviário intermunicipal previsto no artigo 60, § 1º, incisos I, II, III e § 2º do Regulamento do SITRIP (Decreto N.º 3288-N); e Considerando a necessidade de garantir aos usuários do sistema

melhores condições de conforto e segurança no transporte; e Considerando a dificuldade de procedimentos da fiscalização quando se deparam com veículos com excesso de lotação,  
**Resolve:**  
Art. 1º DETERMINAR que nos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros NÃO será admitido excesso de lotação (passageiros em pé), considerando-se lotado o veículo quando o número de passageiros for igual ao número de poltronas numeradas.

Art. 2º Excepcionalmente, poderá o DERTES admitir até o limite de 13 (treze) passageiros em pé, nos seguintes casos:

- I. Em linhas de características urbanas em viagem realizada até 70 (setenta) quilômetros;
- II. Nas viagens de prestação de socorro;
- III. Nas viagens realizadas nos feriados (nacional, estadual, municipal);
- IV. Em mercado intermediário da linha (nacional, estadual, municipal);
- V. Eventos em municípios que reúnem grandes quantidades de pessoas (ex. festas, manifestações, seminários...);

§ 1º Os eventos municipais, sempre que possível, deverão ser comunicados com antecedência ao DERTES.

Art. 3º - Esta instrução de Serviço entrará em vigor 30(trinta) dias após a publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário

Vitória 03 março de 2005.  
Protocolo 7186

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2005. PROC. N.º 29466415/2005**  
**Contratante:** DERTES **Contratada:** DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Execução de apoio e levantamento de quantitativos para Reforma e Ampliação da Penitenciária de Linhares-ES. **Valor:** R\$ 14.950,00. Recursos Financeiros:

DERTES, Programa de Trabalho 0412201361.540, Elemento de Despesa: 33.90.35.00. **Prazo:** 20 dias. **Assinatura:** 10/03/2005.  
**Protocolo 7292**

**EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA-ED N.º 04/2005. PROC. N.º 29451531/2005**  
**Contratante:** DERTES **Contratada:** RESIDENCIA ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Execução dos serviços de instalação de cabeamento estruturado para rede lógica, na Gerência Regional Metropolitana da SEFAZ, em Vila Velha-ES. nesta Capital. **Valor:** R\$ 132.546,27. Recursos Financeiros: SEFAZ, Programa de Trabalho 041220004.1231.0000, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. **Fonte:** 0101. **Prazo:** 30 dias. **Assinatura:** 10/03/2005.  
**Protocolo 7294**

**RESOLUÇÃO C.A. N° 0553/2005,** de 09/03/2005, APROVAR o Terceiro Termo Aditivo de Restituição de Prazo e Rerratificação ao Contrato de Prestação de Serviços a Preços Unitários N° 01/2000, que entre si fazem o DERTES e a Empresa PERKONS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

**RESOLUÇÃO C.A N° 0570/2005,** de 07/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada n TP 023/2004, que entre si fazem o DERTES e a Empresa JBM - SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

**RESOLUÇÃO C.A N° 0571/2005,** de 08/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Contrato de Prestação de Serviços N° 03/2005, que entre si fazem o DERTES e a Empresa DUARTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

**RESOLUÇÃO C.A N° 0572/2005,** de 08/03/2005, APROVAR, "AD REFERENDUM" do Conselho de Administração, ao Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada N° TP 033/2004, que entre si fazem o DERTES e a Empresa TERRAVIT - VITÓRIA TERRAPLENAGEM LTDA.  
**Protocolo 7232**

**Poder Legislativo**

**TRIBUNAL DE CONTAS**

**PORTARIA P N° 040**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, inciso III da Lei Complementar n° 032/93, e de acordo com o ofício n° 059/05, de 10/02/05, do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.  
**RESOLVE:**

**MANTER** à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, a Controladora de Recursos Públicos **ANA MARIA POLITANO SANTANA,** Matrícula n° 202.929, pelo prazo de até 1 (um) ano, a contar do dia 14 de março de 2005, com ônus para este Tribunal de Contas, de acordo com o artigo 53 da Lei

Complementar n-º 046/94 e o artigo 2º § 1º da Lei 6.999 de 07/06/82.

Vitória-ES, 09 de março de 2005.  
**VALCI JOSÉ FERREIRA DE SOUZA**  
Conselheiro Presidente  
**Protocolo 7203**

**PORTARIA P N° 041**  
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso da atribuição que lhe confere o Art. 15, inciso da Lei Complementar n° 032/93, e tendo em vista o que consta do processo TC- n° 3628/2000,  
**RESOLVE:**  
Elevar para 30% (trinta por cento), a Gratificação Adicional a que faz jus o Conselheiro **ENIVALDO EUZÉBIO**